



PL	876/2016
Tramite	08
Matrícula	12058
Subscrição	

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 876, de 2016, que *Dispõe que restaurante, lanchonete, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida.*

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 876, de 2016, de autoria da Dep. Sandra Faraj, que dispõe que restaurante, lanchonete, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida.

Em seu art. 1º o projeto institui a obrigatoriedade de afixação, nos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares, no âmbito do Distrito Federal, de material publicitário de interesse do consumidor, que demonstrem a aplicação da "manobra da vida" ou "manobra de *Heimlich* – compressão abdominal", empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

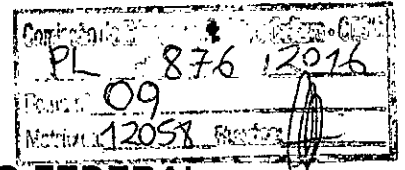
O art. 2º estabelece que, para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deve ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do local.

Já o art. 3º prevê que, em caso de descumprimento, os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à multa do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

O art. 4º dispõe que o Poder Executivo tomará as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.

Seguem nos arts. 5º e 6º cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a justificção, a autora ressalta que a manobra de *Heimlich* é o melhor método pré-hospitalar de eliminar a obstrução das vias aéreas superiores



causada por um corpo estanho que pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões. Discorre ainda que a sufocação causada após o engasgo do alimento ou líquido causa súbita queda da oxigenação podendo levar à morte em poucos minutos, se não solucionada rapidamente. Desse modo, a autora ratifica a importância da afixação de cartazes, mencionando que o mesmo é medida de baixo custo que irá contribuir para salvaguardar vidas e, inclusive, as pessoas poderão aprender a manobra e exercer em diversos locais, inclusive em casa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem orientar e resguardar a saúde da população.

A manobra de *Heimlich* é uma técnica de emergência que consiste na realização de uma série de compressões a nível superior do abdômen, mais precisamente abaixo do esterno. Esta manobra é usada em caso de asfixia ou sufocação, provocada por um pedaço de comida ou um corpo estranho entalado nas vias respiratórias, impedindo a vítima de respirar. O engasgo pode ser tão grave que se as funções respiratórias não forem restabelecidas dentro de 3 a 4 minutos, as atividades cerebrais poderão cessar totalmente, podendo levar à morte da vítima, já que o oxigênio é vital para o cérebro.

Dessa forma, convém buscar a forma correta de dispor esse material explicativo, já que a falta de preparo e a desatenção pode também causar muitos acidentes nesta manobra. A técnica é relativamente simples, desde que aplicada com calma, checagem e coerência.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 876, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

*Presidente*

Deputado Prof. Reginaldo Veras

*Relator*